

DISCRIMINAÇÃO		exercício anterior		ano em curso	
		2013	2014	2015	2016
CONTRATADAS					
Programa XXXX XXXXX					
Contrapartidas					
Liberações					
Total					
Programa XXXX XXXXX					
Contrapartidas					
Liberações					
Total					
Total das Operações Contratadas					
Contrapartidas					
Liberações					
Total					

A CONTRATAR					
Programa XXXX XXXXX					
Contrapartidas					
Liberações					
Total					
Programa XXXX XXXXX					
Contrapartidas					
Liberações					
Total					
Total das Operações a Contratar					
Contrapartidas					
Liberações					
Total					

Observações:

(1) Inserir colunas referente a todos os exercícios financeiros em que há liberação e contrapartida previstos

(2) Inserir linhas com todas as operações previstas

(3) Os valores deste demonstrativo devem ser expressos em reais (R\$)

(4) Informar a cotação da moeda estrangeira utilizada nas operações de crédito externa

ANEXO II	
PEDIDO DE GARANTIA	
Em atendimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº de / / 2014, do Governo do Estado do Espírito Santo, a/o _____ solicita junto a esta Secretaria da Fazenda por meio da Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado/SUBSET, análise de pedido de concessão de garantia em função de _____ pleiteada junto a _____	
A operação pleiteada tem como condições:	
Programa/projeto:	(Operação de Crédito/Parceria Público-Privada)
Objetivo:	(Credor)
Credor:	
Valor da Operação:	
Condições Financeiras da Operação:	
Interesse econômico e social da operação:	
Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.	
Nome:	
Cargo:	
Telefone:	Email:
Endereço:	
Por fim, solicito a análise do pleito e completa instrução do processo para fins de conclusão da concessão de garantia.	
Vitória/ES, ____ de _____ de _____.	
_____ Representante da Instituição	

DECRETO Nº 3543-R, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Altera Decreto nº 3458-R/2013.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 3458-R/2013, publicado no Diário Oficial de 12 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam aos eventos nos quais os órgãos ou entidades da administração pública estadual sejam realizadores ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional e de potencialidades do Estado e as sociedades de economia mista.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias de março de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3544-R, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a Adesão do Estado do Espírito Santo ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício da competência que lhe confere o Inciso III art. 91 da Constituição Estadual; e

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal 9.433 de 8 de janeiro de 1997;

DECRETO Nº 3545-R, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Cria unidade administrativa e transforma cargos comissionados no âmbito da Secretaria da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, V, alínea “a” da Constituição do Estado do Espírito Santo, com redação dada pela EC 46/03, e tendo em vista o que consta no artigo 84, VI, alínea “a” da Constituição Federal, com redação conferida pela EC 32/01, combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na estrutura organizacional básica, em nível de Gerência, da Secretaria da Casa Civil - SCV, a Subsecretaria da Casa Civil para Coordenação Política.

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual no 5.818, de 29 de Dezembro de 1998;

Considerando os objetivos, as condições e os mecanismos para desenvolvimento do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, estabelecidos pela Resolução nº 379 de 21 de março de 2013, da Agência Nacional de Águas - ANA;

DECRETA:

Art. 1º O Estado do Espírito Santo adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 379 de 21 de março de 2013, da Agência Nacional de Águas - ANA.

Parágrafo único. A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ficará responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto.

Art. 2º A implementação do Pacto no Estado do Espírito Santo observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Deverão ser considerados pelos programas do Governo Estadual, as ações e os investimentos públicos que corroborem para o alcance das metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias de março de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 480º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado